

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.</p>							
Aprovado							
<p>Artigo 2.º</p> <p>Isonções e benefícios no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</p> <p>1 – O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das</p>				<p>Artigo 2.º</p> <p>(...)</p>		<p>Artigo 2.º</p> <p>Isonções e benefícios no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</p> <p>1- O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das</p>	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ter duração superior ao termo do ano civil em curso.						normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial , ter duração superior ao termo do ano civil em curso.	
Prejudicado						Aprovado	
2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos abrangidos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.				2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos abrangidos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, com exceção			

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
				do disposto no artigo seguinte.			
Aprovado				Rejeitado			
						3- As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao presidente do órgão deliberativo e aos titulares do direito de oposição, por meio eletrónico.	
						Aprovado	
				Artigo 2.º A (novo) Moratória, redução ou isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis 1 – Sem prejuízo das competências dos municípios nesta matéria, a câmara municipal fica autorizada a conceder uma moratória, redução ou isenção de IMI dos prédios rústicos e urbanos localizados no respetivo município, fixando os			

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
				<p>respetivos critérios e condições, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir, com referência ao Imposto Municipal sobre Imóveis de 2019, a liquidar em 2020.</p> <p>2 - Para efeito do disposto no número anterior, as câmaras municipais comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira a decisão relativa a tal imposto até ao dia 24 de abril de 2020, produzindo efeitos na liquidação de IMI a efetuar a partir de maio de 2020.</p>			
				Rejeitado			
Artigo 3.º		Artigo 3.º	Artigo 3.º				

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
<p>Empréstimos de curto prazo</p> <p>Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º e no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia de COVID-19, as câmaras municipais podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir.</p>		<p>(...)</p> <p>Sem prejuízo do disposto no n.º 5 ao artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate e às consequências da pandemia de COVID-19, as câmaras municipais podem contrair empréstimos com um prazo de amortização até 12 meses, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim</p>	<p>(...)</p> <p>Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º e no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia de COVID-19, nomeadamente para apoio direto e indireto à população, reforço de equipas de saúde pública, recolha de resíduos urbanos e proteção civil, as câmaras municipais podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pela assembleia</p>				

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
		que o mesmo possa reunir.	municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir.				
Aprovado		Rejeitado	Rejeitado				
						2- Os empréstimos contraídos ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados ao presidente do órgão deliberativo e aos titulares do direito de oposição, por meio eletrónico.	
						Aprovado	
<p>Artigo 4.º</p> <p>Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade</p> <p>1 - Durante a vigência da presente lei, os apoios previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito, são concedidos pelo presidente da câmara municipal,</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – Durante a vigência da presente lei, os apoios previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito, são concedidos pelo presidente da câmara municipal,</p>		<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1. (...)</p>		<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1. (...)</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>[...]</p> <p>1- Durante a vigência da presente lei, os apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associadas ao</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - Durante a vigência da presente lei, a competência para prestação dos apoios previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito, considera-se legalmente delegada</p>

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
mediante delegação de competências da câmara municipal.	mediante delegação de competências da câmara municipal, que deve ser sempre consultada.					combate à pandemia da COVID-19 , são concedidos pelo presidente da câmara municipal, mediante delegação de competências da câmara municipal.	no presidente da câmara municipal
Prejudicado	Rejeitado					Aprovado	Aprovado
2 - Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.	2. (...)		2 - Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nomeadamente: i) Apoio e acompanhamento de população em situação de sem abrigo; ii) Apoio à população idosa e		2 – (...)	2 – (...)	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
			<p>munícipes isolados em situação de quarentena na realização de compras essenciais, entrega de refeições, recolha e entrega de medicamentos, passeio dos seus animais domésticos;</p> <p>iii) Sinalização, apoio e acompanhamento de vítimas de violência doméstica;</p> <p>iv) Apoio e acompanhamento às famílias ou munícipes que ficaram sem nenhuma fonte de rendimento ou que a viram substancialmente reduzida;</p> <p>v) Instalações para munícipes cuja habitação se encontre em condição precária, e. g., insalubre, insegura</p>				

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
			ou sobrelotada e demais que não permitam fazer a quarentena nas condições recomendadas; vi) Lares de terceira idade, nomeadamente ao nível do reforço das equipas de saúde e de higiene; vii) Reforço da higienização pública, nomeadamente: transportes públicos, arruamentos, contentores e ilhas de reciclagem; viii) Logística para auxílio à implementação da telescola ou de bancos de eletrónica que sustentem a eficiência da mesma; ix) Linhas de apoio psicológico.				
Aprovado			Rejeitado				

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
3 - Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico.	3 – Os atos praticados ao abrigo do n.º 1, assim como a sua justificação , devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo que deve comunicar a todos os grupos municipais, por meio eletrónico, no mais curto espaço de tempo possível.				3 - Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.	3- Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo, ao presidente do órgão deliberativo e aos titulares do direito de oposição , por meio eletrónico.	
Prejudicado	Rejeitado				Aprovado	Rejeitado	
						Artigo 4.º-A Relatório de prestação de contas 1-O presidente da câmara municipal elabora e submete à aprovação da assembleia municipal, até ao dia 31 de Dezembro de 2020, um relatório de prestação de contas, onde identifique de forma desagregada as medidas tomadas	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
						<p>ao abrigo da presente lei e as despesas envolvidas.</p> <p>2- O relatório referido no número anterior deve ser objecto de discussão pública em assembleia municipal e pode, por iniciativa do presidente da câmara municipal, acolher as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal nessa sede.</p> <p>3- O relatório referido nos números anteriores é publicado no diário ou boletim municipal respectivo e no sítio da Internet do município.</p>	
						Rejeitado	
						<p>Artigo 4.º-B Não-aplicabilidade dos limites de</p>	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
						<p>endividamento municipal</p> <p>As medidas tomadas ao abrigo da presente lei, as despesas tendentes a assegurar a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica por COVID-19 e as despesas com programas de apoio à população nesse contexto, não são consideradas para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual.</p>	
						Rejeitado	
Artigo 5.º Receita efetiva própria e fundos disponíveis							

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
<p>1 - Durante a vigência da presente lei, as entidades do subsetor da administração local não estão sujeitas a limitações na previsão da receita efetiva própria, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos da determinação dos seus fundos disponíveis, suspendendo-se a aplicação do artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.</p> <p>2 - Durante a vigência da presente lei, as entidades do subsetor da administração local,</p>							

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
para efeitos de aferição de existência de fundos disponíveis, apenas consideram os compromissos cuja data de pagamento expectável ou definida esteja incluída na janela temporal de cálculo dos mesmos, em semelhança com o procedimento já existente para as despesas certas e permanentes e os empréstimos.							
Aprovado							
Artigo 6.º Suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longo prazos O prazo de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazos, estabelecido no máximo de dois anos no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º					Artigo 6.º (...) 1. (...)		

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é suspenso durante a vigência da presente lei.							
Aprovado							
					2- A finalidade prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é alargada para despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia de COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir.		
					Aprovado		
	Artigo 6.º A (NOVO) Equilíbrio orçamental				Artigo 6.º A (NOVO) Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-	Artigo 6.º A (NOVO) Linha de apoio aos municípios	Artigo 6.º-A Aceitação de doações

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações

Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
	No ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.				G/2020, de 26 de março É alterado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com a seguinte redação: «Artigo 2.º [...] 1 — As medidas excecionais previstas no presente decreto-lei aplicam-se aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, bem como às entidades do sector empresarial local, afetados pela pandemia da COVID-19 e que se encontrem, em consequência, em situação de crise empresarial, mediante requerimento	1- É criada junto do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública uma linha de apoio financeiro aos municípios, que visa assegurar empréstimos, sem juros, para o financiamento das despesas com programas de apoio à população e a pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto infeção epidemiológica por COVID-19. 2- A linha de apoio referida no número anterior é financiada pelo Orçamento de Estado para 2020, através de verbas próprias do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública.	Durante o período de vigência da presente lei compete à junta de freguesia aceitar doações de bens móveis destinados à execução de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV -2 e da doença COVID-19, bem como à resposta às respetivas consequências sociais.

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
					<p>eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social. 2 — [...]»</p>	<p>3- No prazo de 5 dias após a publicação da presente lei, o membro do Governo responsável pela área das autarquias locais aprova uma portaria que regulamente as condições de concessão e de restituição dos empréstimos previstos no número 1.</p>	
	Aprovado				Rejeitado	Rejeitado	Aprovado
						<p>Artigo 6.º-B Medidas complementares O Governo, em articulação com as autarquias locais, assegura no mais curto prazo possível: a) O reforço das respostas de proximidade à população idosa que vive isolada, ou em situação de vulnerabilidade</p>	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
						<p>devido à sua condição física, psicológica ou outra que possa colocar a sua segurança em causa;</p> <p>b) O reforço dos meios de resposta às vítimas de violência doméstica, nomeadamente o reforço da linha de atendimento telefónico e dos meios pós-contacto telefónico, de forma a garantir a cabal e atempada resposta a essas mesmas vítimas;</p> <p>c) O reforço das respostas de alojamento de pessoas em situação de sem abrigo, em espaços do Estado ou das Autarquias Locais que possam ser adequados e/ou adaptados a este fim;</p> <p>d) O fornecimento de alimentação e prestação de</p>	

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
						cuidados aos animais que se encontrem em espaços diferentes da morada habitual dos seus proprietários e de pessoas que infectadas não tenham quem assegure os cuidados ao animal; e) A prestação de apoio na realização dos trabalhos de limpeza das faixas combustíveis, previstos na Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, sempre que seja manifestada e justificada, por motivos relacionados com a epidemia causada pelo SARS-Cov-2, a necessidade de tal apoio por parte de particulares e das autarquias locais.	
						Rejeitado	
Artigo 7.º Produção de efeitos					Artigo 7.º (...)		

Mapa comparativo da proposta de lei 22/XIV e propostas de alteração, com resultado das votações
Regime excecional para promover capacidade de resposta das autarquias

Proposta de lei 22/XIV	Proposta de alteração BE	Proposta de alteração PCP	Proposta de alteração Ninsc	Proposta de alteração CDS-PP	Proposta de alteração PSD	Proposta de alteração PAN	Proposta de alteração PS
A presente lei produz efeitos a dia 12 de março de 2020.					A presente lei produz efeitos a dia 1 de março de 2020.		
Aprovado					Rejeitado		
Artigo 8.º Entrada em vigor e vigência A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020.			Artigo 8.º (...) A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de setembro de 2020.				
Aprovado			Rejeitado				

Votação final global – O diploma foi aprovado por unanimidade